



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva predial no Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), incluindo pintura de paredes, corrimões, grades e portas corta-fogo da escadaria de emergência, serviços de serralheria e substituição de luminárias de emergência, com fornecimento de todos os materiais, EPIs, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRÍÇÃO	LOCAL DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva predial no Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), incluindo pintura de paredes, corrimões, grades e portas corta-fogo da escadaria de emergência, serviços de serralheria e substituição de luminárias de emergência, com fornecimento de todos os materiais, EPIs, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.	1627	Manutenção/reforma predial	Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA)	serviço	1	R\$ 133.940,42	R\$ 133.940,42
TOTAL GLOBAL ESTIMADO								R\$ 133.940,42

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3 O prazo de execução total dos serviços será de até 4 (quatro) meses, contados da data fixada na Ordem de Execução de Serviço, previamente ajustada com a Contratada.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Os serviços são enquadrados como não contínuos, sendo contratados por escopo.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item I, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação surgiu após o PCA 2025, conforme consta no item II dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva predial no Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), visando garantir a segurança, conservação e pleno funcionamento das instalações. As intervenções incluem pintura de paredes, corrimãos, grades e portas corta-fogo da escadaria de emergência; serviços de serralheria para reparo de grades e estruturas metálicas danificadas; substituição de luminárias de emergência que se encontram inoperantes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3.1.1 Informações complementares sobre a descrição da solução encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, tópico VII, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A empresa contratada deverá adotar, sempre que aplicável, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais relacionados à execução do objeto.

4.1.2 Caberá à contratada o cumprimento integral das normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relativas à prevenção da poluição, à economia de recursos naturais e à gestão adequada de resíduos sólidos.

4.1.3 A execução contratual deverá observar os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, com atenção à legislação ambiental vigente, visando à proteção do meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e à segurança dos demais envolvidos.

4.1.4 Deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da ABNT pertinentes ao objeto da contratação, especialmente aquelas que tratam da manipulação, descarte e acondicionamento de resíduos.

4.1.5 Sempre que possível, os produtos e materiais utilizados deverão ser entregues em embalagens individuais adequadas, com volume reduzido e confeccionadas com materiais recicláveis, de modo a garantir proteção no transporte e armazenamento, com menor impacto ambiental.

4.1.6 Caso o objeto não envolva produção ou execução in loco, deve-se indicar que não se prevê impacto ambiental direto nas instalações da contratante, sem prejuízo da observância das diretrizes sustentáveis.

4.1.7 A contratada deverá buscar a otimização no uso da matéria-prima, evitando sobras e desperdícios. Os resíduos eventualmente gerados deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que possível.

Indicação de marcas e modelos

4.2 Para os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, não será exigida marca específica, contudo, serão indicadas marcas de referência exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Em todos os casos, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, sem uso anterior, e atender plenamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Luminárias de emergência: deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Fluxo luminoso mínimo de 300 lúmens;
- Autonomia mínima de 2 horas;
- Alimentação bivolt automática (127/220V);
- Tecnologia LED;
- Bateria interna recarregável com proteção contra sobrecarga.
Marcas de referência: Intelbras, Gaya, LLUM, Bronzearte, Avant ou equivalente.

c) Tintas para paredes e tetos: deverão ser látex acrílica de alto desempenho, com baixo odor, boa lavabilidade, resistência à umidade e acabamento fosco ou semibrilho, conforme padrão já existente.
Marcas de referência: Suvinil, Coral, Sherwin-Williams, Eucatex ou equivalente.

d) Tintas para elementos metálicos (grades, corrimãos, portas corta-fogo): deverão ser esmalte sintético à base de solvente, com alto poder de cobertura, resistência a intempéries e acabamento brilhante ou acetinado, conforme padrão já existente.

Marcas de referência: Suvinil, Coral, Renner, Sherwin-Williams ou equivalente.

e) Tomadas e interruptores: padrão NBR 14136, com acabamento branco, em termoplástico de alto brilho, proteção anti-UV e contatos de latão. Modelos de embutir, compatíveis com as caixas de passagem existentes e certificação do INMETRO.

Marcas de referência: Pial Legrand, Schneider, Tramontina, Weg, Fame ou equivalente.

f) Serão aceitos produtos de qualquer marca, desde que apresentem qualidade, desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas. As marcas mencionadas neste item são apresentadas exclusivamente como referência técnica de qualidade, desempenho e durabilidade esperada dos materiais, com o objetivo de garantir o atendimento às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência. Sua adoção não constitui exigência obrigatória, sendo admitidas propostas com materiais equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e sujeitos à aprovação da fiscalização técnica da Administração, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e ao disposto no art. 41, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.3 O contratado deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, amostras dos materiais a serem utilizados para avaliação e aprovação prévia, antes do início da execução dos serviços em larga escala. A recusa em apresentar as amostras ou a constatação de não conformidade implicará na substituição dos materiais ou na rejeição dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do item III do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo facultado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 18 horas.

4.7 A vistoria poderá ser agendada preferencialmente pelo e-mail seadi.mg@trf6.jus.br ou alternativamente pelos telefones (31) 3501-1571 ou 3501-1369.

4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Declaração de Vistoria - Anexo II (1312951).

4.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 O prazo total da contratação é de 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, com os seguintes prazos intermediários:

5.1.1 A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, para apresentar:

5.1.1.1 O cronograma detalhado de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades previstas, prazos estimados, alocação de recursos humanos e materiais e a sequência lógica das etapas;

5.1.1.2 O cronograma físico-financeiro, vinculando as etapas da execução física do objeto aos respectivos valores financeiros, de modo a permitir o acompanhamento do progresso da obra e a liberação dos pagamentos, conforme o disposto no §4º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.3 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contemplando todas as atividades técnicas constantes no escopo contratual. A ART deverá estar em nome do profissional responsável técnico indicado pela Contratada, com registro ativo e em situação regular no respectivo conselho, compatível com os serviços de manutenção corretiva predial descritos neste Termo de Referência. A não apresentação da ART no prazo estabelecido implicará na suspensão do início da execução dos serviços, até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.1.1.4 Será realizada reunião técnica inicial entre a fiscalização e a contratada, antes do início dos serviços, para alinhamento das condições de execução, logística de acesso e medidas de segurança.

5.1.2 A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos cronogramas, para avaliá-los e, se necessário, solicitar ajustes.

5.1.3 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a aprovação dos cronogramas pela Contratante.

5.1.4 A Contratada terá o prazo de até 3 (três) meses para a execução dos serviços, conforme os cronogramas aprovados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), situado na Av. Álvares Cabral, 1741, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

5.3 A execução dos serviços poderá ser realizada nos seguintes dias e horários:

5.3.1 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário previamente agendado com a Contratante, de modo a não causar transtornos às atividades laborais dos servidores do Tribunal;

5.3.2 Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, desde que previamente agendado e autorizado pela área de segurança do Tribunal.

Serviços a serem realizados

5.4 Os serviços a serem executados pela Contratada consistem na manutenção corretiva da escadaria de emergência do Edifício Euclides Reis Aguiar, incluindo os seguintes itens, a serem realizados com observância das normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, e das especificações descritas neste Termo de Referência, mas não se limitando a:

5.4.1 Pintura geral da escadaria de emergência, contemplando:

a) Lavagem e limpeza inicial das superfícies, com remoção de sujeiras, poeiras, manchas, mofos e demais contaminantes por meio de jateamento com água pressurizada, escovação manual e aplicação de produtos de limpeza adequados, conforme o tipo de superfície;

b) Remoção inicial das placas de sinalização fixadas nas paredes da escadaria, com acondicionamento e armazenamento seguro durante a execução dos serviços de pintura. Ao final da pintura, deverá ser realizada a reinstalação das placas nos mesmos locais de origem, por meio de fixação mecânica (buchas e parafusos) ou colagem com adesivo técnico compatível, conforme o tipo de fixação anteriormente adotado, garantindo alinhamento, segurança e durabilidade;

c) Preparação das superfícies, com correção de imperfeições, tais como trincas, fissuras, buracos ou deslocamentos, utilizando produtos compatíveis com o tipo de substrato, além da aplicação de fundo preparador ou selador, quando tecnicamente indicado, e posterior lixamento para garantir aderência e uniformidade;

d) Aplicação de massa acrílica lisa ou texturizada, conforme padrão atual do ambiente, com nivelamento e acabamento adequado após secagem e lixamento;

e) Aplicação de duas demãos de tinta acrílica premium lavável, em cores a serem definidas pela Administração, com resistência mínima à abrasão de 100 ciclos, alto rendimento (mínimo 320 m²/demão), baixo odor, selo ambiental e certificações de qualidade, como ABNT, Inmetro ou equivalente, respeitando o padrão estético vigente;

f) Aplicação de esmalte sintético ou verniz de alta resistência em portas corta-fogo, corrimões, grades metálicas e demais elementos metálicos, com tratamento prévio adequado das superfícies, incluindo remoção de ferrugem, lixamento, aplicação de primer anticorrosivo e acabamento final;

g) Fornecimento e uso exclusivo de materiais de primeira linha, com apresentação de fichas técnicas e certificados de conformidade, sempre que solicitado pela fiscalização;

h) Proteção adequada das áreas de trabalho, com forração do piso da escadaria por meio de materiais impermeáveis e resistentes, devidamente fixados para evitar acidentes e respingos de tinta; proteção de corrimões, portas corta-fogo e demais elementos permanentes com materiais apropriados, como plásticos reforçados ou mantas, garantindo a conservação dos acabamentos existentes e a limpeza completa da área ao final da execução dos serviços;

i) Execução dos serviços com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados à atividade, tais como: óculos de proteção, capacetes, máscaras, cintos de segurança tipo paraquedista, andaimes tubulares, balancins certificados e demais itens exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 35, conforme o caso.

5.4.2 Serviços de serralheria, incluindo:

a) Recuperação ou substituição de partes danificadas dos corrimões e grades metálicas da escadaria, com soldagem, acabamento com lixa ou escova metálica e reaplicação de tratamento anticorrosivo e pintura de proteção;

b) Adequações necessárias à segurança e acessibilidade, com ajustes dimensionais e reforços de fixação, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos na NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

5.4.3 Substituição de luminárias de emergência, contemplando:

a) Fornecimento e instalação de luminárias de emergência com tecnologia LED, dotadas de fluxo luminoso mínimo de 300 lúmens, autonomia de no mínimo 2 horas, alimentação bivolt automática (127/220V), bateria interna recarregável com sistema de proteção contra sobrecarga, em conformidade com a NBR 10898 e demais normativos de segurança contra incêndio e pânico;

b) Instalação das luminárias nos pontos indicados pela fiscalização, com ligação elétrica, testes funcionais e emissão de relatório técnico de conformidade;

c) Verificação e substituição das tomadas ou pontos de alimentação elétrica, sempre que constatada a necessidade técnica, utilizando-se materiais compatíveis com a instalação existente, devidamente certificados e com garantia de segurança, assegurando o perfeito funcionamento e integração ao sistema de iluminação de emergência. Independentemente da necessidade de substituição dos mecanismos elétricos, todos os espelhos das tomadas localizadas na escadaria deverão ser substituídos por novos espelhos padronizados, com o mesmo modelo, cor e acabamento, garantindo uniformidade estética e visual em toda a extensão da escada.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência e orientações da fiscalização. Todos os materiais e equipamentos deverão:

a) Ser novos, de primeira linha, isentos de uso anterior e dentro do prazo de validade, atendendo às especificações técnicas mínimas definidas neste documento e às normas da ABNT, do Inmetro e de demais órgãos reguladores aplicáveis;

b) Estar devidamente acompanhados de fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos de desempenho e garantias dos fabricantes, sempre que solicitado pela Administração;

c) Possuir características técnicas compatíveis com as superfícies e instalações existentes, assegurando aderência, durabilidade, segurança e acabamento adequado.

5.5.1 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes materiais e insumos técnicos:

- a) Tintas acrílicas premium laváveis para paredes e tetos, com resistência mínima à abrasão de 100 ciclos, rendimento mínimo de 320 m²/demão, baixo odor e selo de qualidade (ABNT, Inmetro ou equivalente);
- b) Esmalte sintético ou verniz de alta resistência para superfícies metálicas, com elevada durabilidade e secagem rápida;
- c) Massas acrílica e/ou corrida, com alto poder de enchimento, secagem rápida e acabamento liso;
- d) Seladores e fundos preparadores, conforme recomendação técnica dos fabricantes de tinta;
- e) Adesivos, buchas, parafusos e demais itens de fixação, para reinstalação de placas de sinalização e espelhos de tomadas;
- f) Tomadas e espelhos padronizados, com o mesmo modelo, cor e acabamento, garantindo uniformidade estética;
- g) Luminárias de emergência com tecnologia LED, com as especificações estabelecidas no item 5.4.3;
- h) Materiais de proteção temporária, como mantas impermeáveis, plásticos reforçados e fitas adesivas para forração de pisos, corrimãos e portas;
- i) Produtos para limpeza fina pós-serviço, como panos, detergentes neutros, espátulas e solventes;
- j) Demais insumos e materiais auxiliares necessários à plena execução dos serviços contratados.

5.5.2 A Contratada deverá fornecer, manter em boas condições e exigir o uso obrigatório, por todos os seus empregados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com cada atividade, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Capacete de segurança com jugular;
- b) Óculos de proteção contra partículas sólidas e respingos de tinta;
- c) Luvas apropriadas para pintura, serralheria e instalações elétricas;
- d) Máscaras semifaciais com filtro para vapores orgânicos e poeiras;
- e) Protetor auricular, quando aplicável;
- f) Botas de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante;
- g) Cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo e absorvedor de energia, conforme NR 35.

5.5.2.1 Todos os EPIs deverão atender às especificações técnicas da NR 06, possuir Certificado de Aprovação válido, ser utilizados corretamente pelos trabalhadores e substituídos sempre que apresentarem sinais de desgaste, perda de eficácia ou estiverem em desconformidade.

5.5.2.2 Além dos EPIs descritos, a Contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores uniformes padronizados, em bom estado de conservação e compatíveis com as atividades executadas, bem como crachás de identificação visíveis, contendo nome, função e razão social da empresa contratada. O uso do uniforme e da identificação será obrigatório durante todo o período de permanência nas dependências do TRF6.

5.5.3 Quando as condições de execução exigirem, a Contratada deverá fornecer e manter instalados, em condições seguras e operacionais, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à prevenção de acidentes, conforme avaliação da fiscalização e exigências das Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 35, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Andaimes tubulares com guarda-corpo, rodapé e escada de acesso interna, devidamente nivelados, ancorados e inspecionados;
- b) Balancins manuais ou motorizados certificados, com manutenção em dia e ART de montagem, quando aplicável;
- c) Barreiras físicas e fitas de isolamento, para delimitação segura da área de trabalho;
- d) Placas de sinalização provisória de segurança, visíveis e resistentes, indicando “homem trabalhando”, “interdição temporária”, “uso obrigatório de EPIs”, entre outras;
- e) Extintores de incêndio de fácil acesso, com carga válida e tipo compatível com os riscos envolvidos;
- f) Sistemas de ancoragem e linhas de vida provisórias, quando houver risco de queda de altura.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 Todos os resíduos sólidos e materiais descartados durante a execução dos serviços, tais como embalagens de tinta, restos de massa, materiais metálicos substituídos, componentes elétricos, panos contaminados, entre outros, deverão ser coletados, armazenados e destinados pela Contratada de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.6.1 A prestação dos serviços deverá observar também os critérios de sustentabilidade definidos no item 4.1 deste Termo de Referência, incluindo, sempre que aplicável, a utilização de materiais de baixo impacto ambiental, como tintas com menor emissão de compostos orgânicos voláteis, práticas de consumo eficiente de recursos, e o descarte ambientalmente correto de resíduos, conforme diretrizes da logística reversa.

5.7 A demanda a ser contratada possui as seguintes características:

- a) Trata-se de serviço técnico especializado de manutenção predial corretiva, que não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TRF6, sendo vedadas relações que caracterizem pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta entre os prestadores e os servidores da Administração Pública;
- b) A execução dos serviços deverá observar os parâmetros técnicos, operacionais e funcionais descritos neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, cabendo à Contratada garantir a mobilização dos recursos humanos e materiais necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas;
- c) A contratação não implica em fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco exige a presença contínua de empregados da Contratada nas dependências do TRF6. A mobilização da equipe técnica ocorrerá apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;
- d) Por não haver alocação contínua de pessoal da Contratada no órgão, não há que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária do TRF6 por eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relativas aos empregados da empresa contratada;
- e) Nessa modalidade de prestação de serviços, a atuação da fiscalização contratual deverá se concentrar na verificação da qualidade técnica da execução, no cumprimento dos prazos, das especificações contratuais e dos parâmetros de sustentabilidade exigidos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços executados será regido pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e, subsidiariamente, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.1 Garantia contra vícios ocultos: A Contratada garante os serviços executados por um período de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega definitiva, contra vícios ocultos, ou seja, falhas que não sejam imediatamente perceptíveis, mas que comprometam a utilização, segurança, desempenho ou durabilidade do serviço.

5.8.2 Garantia para defeitos de acabamento: Os serviços de acabamento, tais como pintura, lixamento, aplicação de massa acrílica e aplicação de esmalte em esquadrias metálicas, terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega definitiva, para cobertura de defeitos visíveis que comprometam a uniformidade, integridade estética, funcionalidade ou desempenho técnico.

5.8.3 Garantia contra vícios aparentes: Serão garantidos por 90 (noventa) dias, também a partir da entrega definitiva, os serviços com vícios aparentes ou de fácil constatação, como falhas de aplicação, descolamento de revestimento, pontos sem cobertura, desalinhamento de fixações, e demais imperfeições visíveis.

5.9 Durante os prazos de garantia, eventuais reparos, substituições ou correções necessárias deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Tendo em vista a natureza pontual e delimitada dos serviços de manutenção corretiva ora contratados, não se fazem necessários procedimentos formais de transição ou continuidade contratual ao término da vigência, bastando a verificação final da entrega dos serviços, a emissão de termo de recebimento definitivo e o encerramento contratual conforme previsto na legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado em prazo a ser definido oportunamente pela Contratante, após a comunicação da emissão da Ordem de Serviço.

7.1.1 Os pagamentos serão efetuados em prazo não inferior a 30 (trinta) dias entre medições, após a execução completa, sem defeitos e plenamente funcionais, dos serviços escopo desta contratação, e mediante emissão do Recebimento de Etapa ou Recebimento Definitivo (em caso de medição final) pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste documento.

7.1.2 Para o pagamento final, deverá ser apresentada, a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

7.1.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

7.2 A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, padrões de acabamento e desempenho previstos neste Termo de Referência, garantindo a funcionalidade, segurança e integridade da área reformada.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 Não produzir os resultados acordados;

7.3.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.4 O pagamento, após a retenção ou glosa, será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Do recebimento

7.4 Ao final da execução dos serviços, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

7.4.1 O contratado também apresentará os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico(s), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança, pela contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as inspeções necessárias e à entrega dos Projetos e Esquemas elétricos das instalações executadas.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.1 Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 A aprovação da medição provisória apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29 A antecipação do pagamento, prevista no art. 1º, II da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos.

Cessão de crédito

7.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 e Anexo).

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

8.2.1 Justificativa: Dada a natureza diversa e a possibilidade de variação inerente ao escopo dos serviços no decorrer da execução é aconselhável o uso da modalidade de preços unitários, para que as medições possam conter eventuais ajustes aos quantitativos e o pagamento ser efetivamente executado.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação..

8.4 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta que contenha o preço global, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Exigências de habilitação

8.6 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- d) Cadastro Informativo de Créditos não quitados de Setor Público Federal - CADIN, mantido pelo Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal>).

8.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.17 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.22 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.24 Não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas.

8.24.1 Justificativa: Será vedada expressamente a participação de cooperativas no processo licitatório em questão, conforme Cláusula Primeira do ANEXO VIII do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 5 de junho de 2003, ratificada pelo Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), que impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra e inclui, dentre os serviços vedados, o de serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações.

8.25 Não será admitida nessa licitação a participação de consórcios.

8.25.1 Justificativa: De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

8.26 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.37 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.38 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em plena validade.

8.38.1 Caso a empresa licitante tenha sede em outro estado da federação, ela deverá realizar ou comprovar o visto no CREA-MG em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.39 Comprovação de aptidão, pela licitante, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de características semelhantes exigido neste edital, CATSER 1627 - Manutenção/reforma predial.

8.39.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.40 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, e detentor de no mínimo 02 atestado de capacidade técnica-profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes exigido neste edital, catser 1627 - Manutenção/reforma predial, acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou outro tipo de registro, como o registro no conselho profissional, também abaixo indicado(s):

8.40.1 Engenheiro civil ou Técnico de Edificações.

8.40.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.41 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.940,42 (cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta reais e dois centavos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Responsabilizar pela sucatação dos materiais substituídos em local e de maneira apropriados.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.20 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.21 Fornecer aos empregados todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços: escadas, andaimes e equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, sendo a Contratada responsável em fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

10.22 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

10.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.24 Emitir e apresentar à Contratante, no prazo e nas condições definidas neste Termo de Referência (item 5.1.1.3), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, referente à totalidade das atividades técnicas contratadas, sob responsabilidade do profissional técnico indicado. A ausência da ART no prazo previsto suspenderá o início da execução dos serviços e poderá ensejar as penalidades cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e Portaria 126/2022, aplicável ao TRF6 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi 14, de 6/10/2022, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, caso ultrapasse.
 - b.2) 15% do valor da contratação, em caso de inexecução parcial do objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b.3) 20% do valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o TRF6 pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021, aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

13.2 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.3 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.4 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.5 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.6 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.7 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.8 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.9 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.10 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Araujo Silva, Assistente III**, em 30/07/2025, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284505** e o código CRC **CDFC090D**.